

43
Fls. NºCarolina Ap. da Silveira
Reg. 4116 - Agente Adm.**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Processo nº: C-0360/2016.

Interessado: Faculdade de Tecnologia da UNICAMP

Assunto: cadastro de curso de pós-graduação *Lato Sensu* em Georreferenciamento

À Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura

HISTÓRICO:

A Faculdade de Tecnologia da UNICAMP solicitou, em 16/09/2015, a cadastro do curso de pós-graduação *Lato Sensu* em Georreferenciamento (trezentas e sessenta horas), com previsão para ocorrer entre 06/02/2016 e 25/03/2017 (fls. 02 a 05).

Ao pedido de cadastramento, a UNICAMP anexou os seguintes documentos:

- Plano do curso (fls. 04 a 08);
- Ementa das disciplinas (fls. 09 a 12);
- Cronograma (fl. 13);
- Modelo de certificado emitido aos concluintes (fl. 15);
- Modelo de histórico emitido aos concluintes (fls. 16 a 18);
- Descrição do espaço físico e infraestrutura (fls. 19 e 20);
- ART e comprovantes de pagamento (fls. 21 a 23);
- Titulação do corpo docente (fl. 24);
- Grade Curricular (fl. 25)
- Formulário B (fls. 26 a 28);
- Formulário C (fls. 29 a 35).

PARECER e VOTO:

Considerando o artigo 10 da Lei 5.194/1966: "Cabe às congregações das escolas e faculdades de Engenharia, Arquitetura e Agronomia indicar ao Conselho Federal, em função dos títulos apreciados através da formação profissional, em termos genéricos, as características dos profissionais por ela diplomados";

Considerando o artigo 11 da Lei 5.194/1966: "O Conselho Federal organizará e manterá atualizada a relação dos títulos concedidos pelas escolas e faculdades, bem como seus currículos, com a indicação de suas características";

Considerando o artigo 46 da Lei 5.194/1966: "São atribuições das câmaras especializadas: d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades da região";

Considerando o artigo 2º da Resolução 1.073/2016: "Para efeito da fiscalização do exercício das profissões objeto desta Resolução são adotadas as seguintes definições: II atribuição



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Fls. Nº

44

Carolina A. da Silveira
Reg. 4116 - Agente Adm.

Processo nº: C-0360/2016

Interessado: Faculdade de Tecnologia da UNICAMP

Assunto: cadastro de curso de pós-graduação *Lato Sensu* em Georreferenciamento profissional: ato específico de consignar direitos e responsabilidades, na defesa da sociedade, para o exercício da profissão; de acordo com a formação profissional obtida em cursos regulares, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro".

Considerando o artigo 3º da Resolução 1.073/2016: "Para efeito de atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os seguintes níveis de formação profissional, a saber: V pós-graduação *lato sensu* (especialização)" §1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação;

Considerando o artigo 5º da Resolução CES n. 1, de 08/06/2007, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização: "Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, têm duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente para a elaboração individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso";

Considerando o objetivo do curso de pós-graduação *Lato Sensu* em Georreferenciamento oferecido Faculdade de Tecnologia da UNICAMP;

Considerando a documentação apresentada (fls. 02 a 35);

Manifesto parecer desfavorável ao cadastramento do curso de pós-graduação *Lato Sensu* em Georreferenciamento da Faculdade de Tecnologia da UNICAMP, pois está em desacordo com o artigo 5º da Resolução CES no. 1 (o TCC, de oito horas, está incluído no total de 360 horas do curso).

São Paulo, 19 de abril de 2017.

Geógrafo Alfredo Pereira de Queiroz Filho
CREA-SP 5060305363